PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020
CEP 17.450-000 GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: pmgalia@ig.com.br

Gália, 10 de fevereiro de 2.012.

Oficio nº. 24/2.012.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei 03/2.012.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

Tem o presente a finalidade de encaminhar a essa Nobre Casa de Leis, o Projeto de Lei supra citado, que regulamenta o estacionamento de veículos automotores no município de Gália/SP para os portadores de deficiência e para as pessoas idosas.

Sem mais para o momento, reiteramos os protestos de elevada estime e distinta consideração.

Atenciosamente,

Renato Inácio Gonçalves
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA
www.camaragalia.sp.gov.br
Protocolo N.º 1009
10/02/2012 10:18:50
DEBORA ALMASAN PIRES

Exmo. Senhor
JOSÉ AFRÂNIO SCARAMUCCI
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Gália/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-1511
CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.pmgalia.com.br e-mail: pmgalia@ig.com.br

PROJETO DE LEI Nº. 03/2.012

CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA
www.camaragalia.sp.gov.br
Protocolo N.º 1009
10/02/2012 10:18:50
DEBORA ALMASAN PIRES

"Regulamenta o estacionamento de veículos automotores no município de Gália/SP e dá outras providências"

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005, encaminha à Câmara para análise, votação e aprovação o seguinte Projeto de Lei.

Artigo 1º - A utilização por veículos automotores, no município de Gália/SP, em locais determinados e sob a forma de estacionamento regulamentado, somente será permitida na forma estabelecida por esta Lei.

§ 1º - os automóveis conduzidos ou conduzindo portadores de deficiência física e pessoas idosas, terão estacionamento com lugares próprios demarcados;

§ 2º - Considera-se pessoas idosas, para os efeitos desta Lei, pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

§ 3º - Considera-se pessoa portadora de deficiência aquela que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividades físicas, motoras, de coordenação e percepção.

§ 4º - As vagas reservadas às pessoas idosas e deficientes, deverão ser posicionadas sempre de forma a garantir-lhes maior comodidade e segurança, sempre de acordo com os critérios do CONTRAN;

§ 5º - A prefeitura municipal de Gália se responsabilizará pela sinalização e demarcação nos locais destinados ao estacionamento;

§ 6º - Os locais destinados ao estacionamento a que se refere esta lei, serão regulamentados num prazo máximo de 90 (noventa dias);

Artigo 2º - As vagas destinadas a pessoas portadoras de deficiências e as pessoas idosas deverão ser regidas pela legislação federal e pelas normas editadas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, em especial as Resoluções do CONTRAN nº. 303 e nº. 304, ambas de 18 de dezembro de 2008.

§ 1º - A pessoa idosa ou portadora de deficiência terá direito às vagas reservadas mediante apresentação da credencial autorizativa definida pela Resolução 303/2008 e 304/2008 e emitida pelo Departamento de Assistência Social do Município de Gália.

§ 2º - A pessoa idosa ou portadora de deficiência deverá cadastrar-se junto ao Departamento de Assistência Social do Município de Gália, munidos com cópia do documento de identidade (RG), CPF, carteira de habilitação, comprovante de residência neste município e no caso de possuir alguma deficiência, apresentar laudo médico indicando o grau de deficiência.

§ 3º - A credencial deverá ser renovada anualmente, observando o seu prazo de validade, quando deverá ser recolhida pelo Órgão responsável (Departamento de Assistência Social do Município de Gália), para emissão de uma nova.

§ 4º - A credencial só terá validade se apresentada, em sua forma original e estiver colocada sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima.

§ 5º - O uso da credencial só será válido em vagas devidamente sinalizadas.

§ 6º - O município de Gália terá 60 (sessenta) dias, após cumpridas às exigências contidas nesta Lei, para que a população se enquadre e cumpra às regras aqui estabelecidas.

Artigo 3º - A autorização poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, a critério do órgão emissor, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades na credencial:

I – uso de cópia efetuada por qualquer processo;
II – rasurada ou falsificada;
III – em desacordo com as disposições contidas na Resolução, especificamente se constatada que a vaga especial não foi usada por idosos ou deficientes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 10 DE FEVEREIRO DE 2.012.

Renato Inácio Gonçalves
Prefeito Municipal

Carlos Eduardo Boiça Marcondes de Moura
Assessor Jurídico